



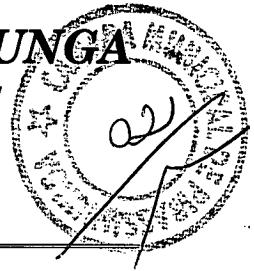
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4235 PROJETO DE LEI N° 131/2012

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**MARTINHO LUTERO**”, a **Rua 21**, do Loteamento “**Jardim Millenium**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de outubro de 2012.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



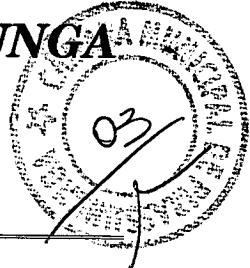
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 131/2012

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**MARTINHO LUTERO**”, a *Rua 21*, do Loteamento “**Jardim Millenium**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2012.

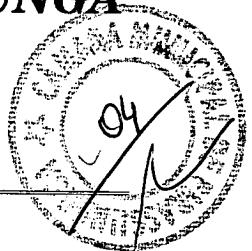

Hilderaldo Luiz Sumaio
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **MARTINHO LUTERO**, a **Rua 21**, do loteamento **Jardim Millenium**, neste Município.

MARTINHO LUTERO

Sua biografia, 95 teses, Reforma Protestante, religião luterana, protestantismo, luteranismo



Lutero: início da Reforma Protestante

Martinho Lutero foi o precursor da Reforma Protestante. Lutero foi o segundo filho de Hans Luther com Margaret Ziegler e nasceu em 10 de novembro de 1.483, na cidade de Eisleben, na Saxônia. Em 1.484, a família de Lutero mudou-se para Mansfeld onde começou a freqüentar a escola eclesiástica local, a partir de 12 de março de 1.488, aos 5 anos de idade.

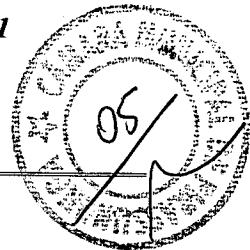
Aos 14 anos de idade, Martinho foi enviado por seu pai para estudar em Magdeburg, onde não ficou muito tempo (somente 1 ano). Em 1.501, Lutero terminou seus estudos e transferiu-se para a Universidade de Erfurt para estudar jurisprudência. Já na universidade descobriu que devia fazer o curso de filosofia que procedia o curso de jurisprudência.

Após terminar esse curso, Lutero iniciou o curso de Direito. Em agosto de 1.505, Lutero teve sua primeira crise de depressão. No dia 2 de julho de 1.505, voltando de uma visita aos seus pais, um raio caiu bem próximo de Martinho, e o medo o levou a fazer uma promessa de virar monge caso não morresse. Como nada ocorreu a Martinho, ele ingressou no convento dos eremitas agostinianos de Erfurt.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Em 4 de abril de 1.507, Martinho foi ordenado sacerdote. Em 1.509, Martinho tornou-se bacharel em teologia e foi convidado a lecionar em Erfurt. Martinho começou a analisar a teologia reconhecendo Deus e sua vontade soberana, e começou a considerar os dogmas e leis como expressões da vontade de Deus.

Em 1.510, Lutero viajou a Roma para impedir que fosse efetuada a fusão dos conventos agostinianos (da larga e estrita observância). No outono do ano de 1.511, Lutero foi transferido para Wittenberg onde começou a pregar e, um ano depois, fez doutorado em teologia.

A partir de 1.515, começou a denunciar alguns abusos da igreja católica e questionar o pecado original. Lutero não deixou de ser católico por mostrar os abusos da Igreja Católica. Lutero denunciou também a compra de lotes no céu e o pagamento de ouro aos padres para que fosse concedido o perdão. Martinho acreditava que só se conseguia o perdão verdadeiro quando o indivíduo estivesse realmente arrependido. Lutero tentou combater os falsos pregadores e pregadores de indulgência.

Em 1 de novembro de 1.517, Martinho Lutero pregou, em frente à igreja do palácio de Wittenberg, 95 teses sobre indulgências. Suas teses foram publicadas e chegaram à opinião pública. Assim, a reforma protestante começou. Lutero foi demitido de seu cargo de vigário de distrito pelas suas teses. Em maio de 1.518, Lutero enviou uma carta ao Papa defendendo-se e dizendo que não tinha a intenção, com a publicação de suas teses, de ofendê-lo ou de se separar da religião católica. Disse também que tinha proposto melhorias pela maneira como interpretou a bíblia.

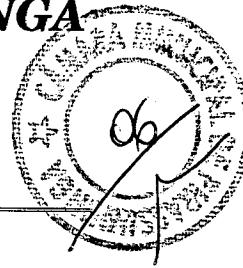
O monge dominicano Tetzel começou a travar discussões com Lutero e publicar antíteses. O papa ordenou a Lutero que se retratasse ou deveria se apresentar à curia romana em dois meses. Lutero não se retratou e seu amigo Frederico, o sábio, interveio para que viessem representantes da curia para a Alemanha. O Papa aceitou o pedido e enviou um cardeal para Ausburgo. Após três encontros com Lutero, o cardeal se irritou com Lutero, e ordenou que ele se retratasse ou saísse de sua frente. Lutero foi embora.

Lutero foi excomungado pelo Papa. Pouco tempo depois, estava passando de carroça por uma estrada e foi seqüestrado. Segundo historiadores, esse foi na verdade um falso seqüestro feito por Frederico, o sábio, para proteger seu amigo Lutero. Pouco tempo depois começou a ser considerado um fora da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



O Papa Leão X morreu em 1.521, ano em que Lutero saiu do castelo de Frederico e começou a se reunir com seus amigos protestantes. A nobreza alemã estava cansada dos abusos da igreja e se uniu à reforma. Lutero que anteriormente queria uma reconciliação com a igreja católica, agora desejava separação e chamou a Igreja Romana de igreja demoníaca e disse que Roma era a capital do inferno.

Em 15 de junho de 1.525, Lutero se casou com uma ex-freira, Catarina Von Borá. Nessa mesma época o luteranismo se espalhou por diversos países da Europa. Em 1.527 os ingleses uniram-se a Roma e criaram uma coligação para derrotar o rei da Alemanha e reinstalar o catolicismo no local. O rei da Alemanha, Carlos V, como resposta, invadiu Roma juntamente com italianos e espanhóis.

Lutero foi encontrado morto por alguns amigos aos 63 anos de idade, em sua cama, em sua cidade natal (Eisleben). Morreu no dia 18 de fevereiro de 1546, e foi sepultado na Igreja do Castelo de Wittenberg, a mesma onde havia afixado as suas 95 teses cerca de 30 anos antes.

Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de ***“Martinho Lutero”***.

Pirassununga, 10 de outubro de 2012.

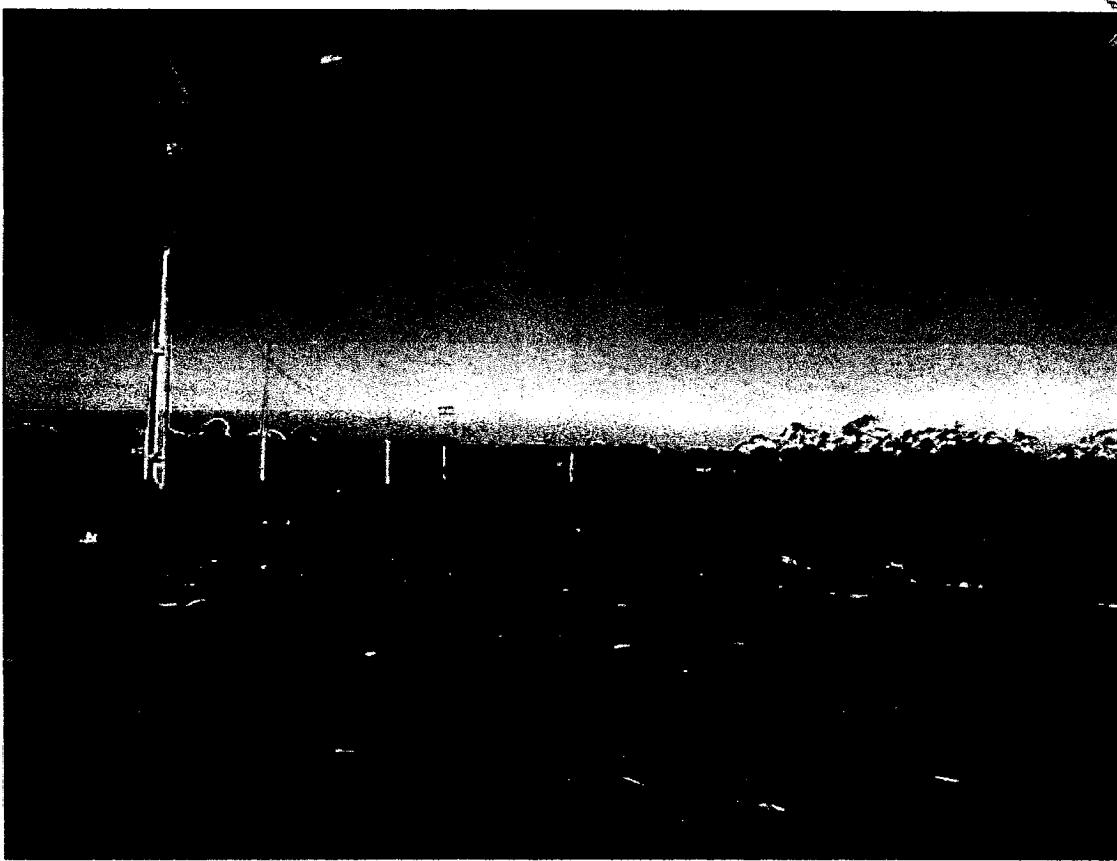

Hilderaldo Luiz Sumaio
Vereador

<http://www.infoescola.com/biografias/martinho-lutero/>

08/10/2012 – 14h30min.

Cmp/asdba.

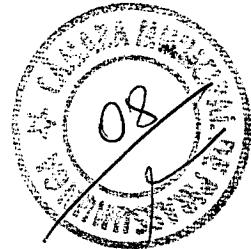
Rua 21 - Jardim Millenium





PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO N° 2.862, DE 2 DE JUNHO DE 2004 -

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração – Seção de Comunicação n.º 4.999, de 14 de novembro de 2002,

DECRETA:

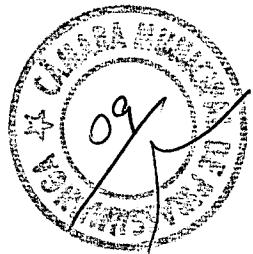
Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado “Jardim Millenium”, localizado em uma área de terra, formada pelas glebas denominadas Chácara Boa Esperança, Chácara Ipê e Chácara São José, situadas no Bairro Ramalho, no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, de propriedade de Leandro Roberto Ferreira de Camargo, objeto da matrícula 22.957 do CRI local, cadastrado nesta municipalidade sob nº 6887.74.001.001.00.6, com área descrita como sendo de 347.224,00 metros quadrados (contendo 735 lotes), tudo conforme consta do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descriptivos receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores terão o prazo máximo de dois anos para executar, sob as sua expensas, as obras citadas nos incisos do Artigo 16, da Lei Municipal Complementar n.º 007/93, abaixo discriminados, de acordo com projetos previamente aprovados pela Prefeitura, constantes no Cronograma Físico, como segue:

- I - Limpeza da área - terraplanagem;
- II - Topografia: locação de quadras e lotes, ruas, com marcos de concreto;
- III - Abertura de vias de circulação (ruas) e áreas de recreação;
- IV - Terraplanagem de apoio – outras obras / proteção superficial do solo;
- V - Redes de galerias de águas pluviais – execução de bocas de lobo, etc;
- VI - Guias e sarjetas das vias públicas;
- VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII - Arborização – (áreas verdes, praças e vias públicas);
- IX - Rede elétrica e iluminação pública;
- X - Rede de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares;
- XI - Redes de esgoto com ligações domiciliares até o emissário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XII - Sinalização de trânsito.

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos e fiscalizados pelo Poder Público.

§ 2º A execução das redes elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais depois de executadas, deverão ser recebidas pela mesma.

Art. 3º Especificações construtivas serão de conformidade com o Memorial Descritivo e Justificativa de fls. 868 a 875 do Protocolado supra mencionado:

§ 1º - Prover taxa de permeabilidade mínima de 20% para os lotes, quando de sua edificação.

§ 2º - O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo ou área de serviço, somente em um dos lados. Observando-se o que dispõe o Decreto Estadual n.º 13.069/78;

§ 3º - A taxa de edificação e ocupação dos lotes será de 60%, em plano horizontal.

§ 4º - Os lotes 28 a 36 da quadra A, o lote 01 das quadras B, C e D, os lotes 23 e 26 das quadras H, I e J, os lotes 01 e 04 da quadra N, e os lotes 01 e 32 da quadra R, poderão ser utilizados para comércio, de serviços básicos, não sendo permitidos comércio que cause incomodo à vizinhança.

§ 5º - Todos os demais lotes do Loteamento, serão estritamente residenciais.

Art. 4º Fica fazendo parte deste para fins de registro em Cartório, a escritura de hipoteca da área loteada, lavrada às fls. 037 a 042, do livro 331 do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Pirassununga – SP, matriculada sob n.º 22.957, para garantia dos serviços de infra-estrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º e seus incisos.

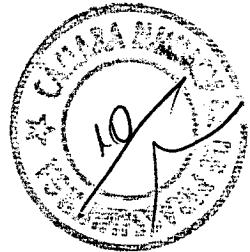
Parágrafo único. O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, e registrada na Matrícula n.º 22.957, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos 349 lotes, constantes da Escritura Hipotecária, acima matriculada, e constante do artigo 4º, deste, tudo conforme mencionado no item quinto da referida escritura.

Art. 5º As ocupações das edificações dos lotes, bem como a expedição de Habite-se, ficam condicionados à execução de toda infra-estrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º.

Art. 6º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura expedirá termo de liberação para baixa da hipoteca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel ora loteado.

Art. 8º Este Decreto deverá constar das restrições do registro do Loteamento.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de junho de 2004.

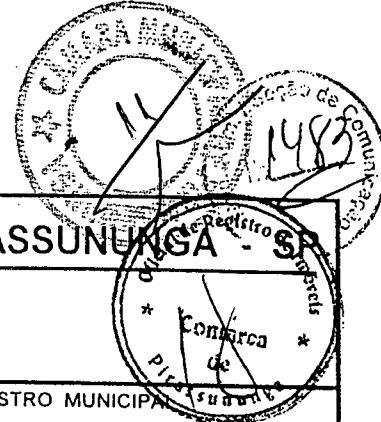
D. F. Silveira
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

MATR. N° 22.957

Jd. Millennium



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGÁ

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 22.957

FICHA N° 1

PIRASSUNUNGÁ 15 DE fevereiro DE 2.001

IMÓVEL: Uma área de terra, formada pelas glebas denominadas Chácara Boa Esperança, Chácara Ipê e Chácara São José, situada no Bairro Ramalho, neste município e comarca, com 347.224,00 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e quatro) metros quadrados, ou 34,7224 hectares, ou ainda, 14,348 alqueires, com a seguinte poligonal de divisa: inicia no ponto "1", segue com o primeiro azimute de 03 graus 47 minutos e 50 segundos e a distância de 53,49 (cinquenta e três vírgula quarenta e nove) metros até o ponto "2", confrontando nesse trecho com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Milton de Matos e do Sr. Noel dos Santos; daí, segue Az. de 04 graus 59 minutos e 14 segundos e distância de 12,00 (doze) metros, confrontando nesse trecho com a rua José Januzzi; daí, segue Az. de 04 graus 56 minutos 54 segundos e distância de 68,46 (sessenta e oito vírgula quarenta e seis) metros até o ponto "4", confrontando nesse trecho por 63,50 (sessenta e três vírgula cinquenta) metros, com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Sebastião Rodrigues Camargo e do Sr. José Benedito Boller e por 4,96 (quatro vírgula noventa e seis) metros, com a rua Antonio Zanirato. Do ponto "4", segue com Az. de 03 graus 01 minuto e 28 segundos e distância de 65,04 (sessenta e cinco vírgula zero quatro) metros, até o ponto "5", confronta nesse trecho, por 5,04 (cinco vírgula zero quatro) metros, com a rua Antonio Zanirato e por 60,00 (sessenta) metros, com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Geraldo Pereira dos Santos e do Sr. Luiz Carlos Antonio da Costa; daí, segue Az. de 03 graus 35 minutos e 46 segundos, distância de 72,00 (setenta e dois) metros, até o agora denominado ponto 5.A, confrontando nesse trecho, por 12,00 (doze) metros, com a rua Ricerio Lodi e por 60,00 (sessenta) metros com os lotes de terreno do Sr. Elias Franco Gomes e do Sr. José Eufrosino Garcia; do ponto 5-A segue com Az. de 03 graus 35 minutos 46 segundos e distância de 6,34 (seis vírgula trinta e quatro) metros até o ponto 6, confrontando até aí com a rua Fernando Adani; daí, segue Az. de 04 graus 25 minutos 28 segundos e distância de 67,66 (sessenta e sete vírgula sessenta e seis) metros, até o ponto 7, confrontando nesse trecho, por 2,66 (dois vírgula sessenta e seis) metros, com a rua Fernando Adani, e por 65,00 (sessenta e cinco) metros, com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Antonio S. Sipriano e do Sr. Benedito de Pádua; daí, segue Az. de 04 graus 36 minutos e 58 segundos e distância de 42,03 (quarenta e dois vírgula zero três) metros, até o ponto 8, confrontando nesse trecho, por 10,00 (dez) metros, com a rua João Corbani, e por 32,03 (trinta e dois vírgula zero três) metros, com o lote de terreno de propriedade do Sr. Pila Lopes; daí, segue Az. de 10 graus 35 minutos e 09 segundos e distância

MATR. N° 22.957

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

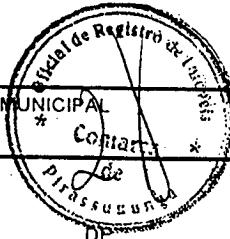
INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 22.957

FICHA N° 2

PIRASSUNUNGA DE



IMÓVEL: (continuação)

255 graus 37 minutos e 25 segundos e distância de 56,35 (cinquenta e seis vírgula trinta e cinco) metros, até o ponto "42"; daí, segue Az. de 256 graus 23 minutos e 28 segundos e distância de 38,00 (trinta e oito vírgula zero zero) metros, até o ponto "43"; daí, segue Az. 265 graus 52 minutos e 22 segundos e distância de 171,82 (cento e setenta e um vírgula oitenta e dois) metros, até o ponto "44"; daí, segue Az. de 272 graus 50 minutos e 46 segundos e distância de 33,20 (trinta e três vírgula vinte) metros, até o ponto "45"; daí, segue Az. de 275 graus 40 minutos e 40 segundos e distância de 75,61 (setenta e cinco vírgula sessenta e um) metros, até o ponto "46"; daí, segue Az. 277 graus 27 minutos e 01 segundo e distância de 44,01 (quarenta e quatro vírgula zero um) metros, até o ponto "1", fechando a poligonal dessa gleba. Do ponto "37" ao ponto "1", confronta com a faixa da Estrada Velha Pirassununga - Aguai. Estando dito imóvel cadastrado no INCRA, em maior área, sob o número 619060 001058 7, com os seguintes dados: área total 36,6 ha, módulo fiscal 18,0 ha, fração mínima de parcelamento 3,0 ha.

PROPRIETÁRIO: LEANDRO ROBERTO FERREIRA DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, RG. nº 26.702.650-SSP/SP, CPF/MF. 171.553.218-00, domiciliado residente nesta cidade, na rua Rainha Margarida, nº 131.

REGISTRO ANTERIOR: R.3 nas matrículas nºs. 21.718, 21.724 e 21.936, datados de 19 de janeiro de 2.001, deste registro. A Escrevente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. A Substituta do Titular, Dirce Capodifoglio Zanichelli.

D. R\$3,87; E. R\$1,24; Cart. R\$0,77. Total R\$5,88.

Av.1 - em 30 de março de 2.004.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 19 de março de 2.004, instruído de uma certidão expedida pela Municipalidade local, em 05 de fevereiro de 2.004, e Ofício/INCRA/SR(08)GAB n. 576/04, datação de 19 de março de 2.004, expedido pelo Superintendente Regional INCRA/SP, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional - INCRA/São Paulo - SR (08), pelos quais se verifica que o imóvel desta matrícula, por força da Lei Municipal número

MATR. Nº 22.957

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGAS - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL *

MATRÍCULA Nº 22.957

FICHA Nº 3

PIRASSUNUNGA DE

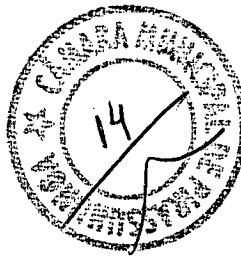


IMÓVEL: (continuação)

tante do R.2, retro, o qual veio a recair tão somente sobre os lotes de terrenos, constituídos face ao registro do loteamento Jardim Millenium, designados a seguir: lotes números: 1 ao 34 da quadra "I", 1 ao 48 da quadra "J", 1 ao 5 da quadra K, 1 ao 16 da quadra "L", 1 ao 27 da quadra "M", 1 ao 24 da quadra "N", 1 ao 33 da quadra "O", 1 ao 27 da quadra "P", 1 ao 20 da quadra "Q", 1 a 34 da quadra "R", 1 a 22 da quadra "S", 1 ao 12 da quadra "T", 1 ao 15 da quadra "U", 1 a 17 da quadra "V", e, 1 a 15 da quadra "X". Os referidos lotes, quanto ao ônus hipotecário, subrogam-se na totalidade da gleba, liberando-se o remanescente, o que viabilizará o registro do loteamento referido, tudo consubstanciado da decisão administrativa acima especificada, e "ex-vi" do artigo 1.488 do Código Civil, e artigo 167, inciso II, alínea 12, da Lei n. 6.015/73. Em observância aos princípios da publicidade, especialidade e em razão da modificação do conteúdo do direito real, anota-se que os lotes onerados serão objetos de matrículas próprias, nas quais se especificar-se-ão, por atos averbatórios, os valores do ônus fracionados, que vierem a subrogar-se à gleba loteada em sua totalidade. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

R.5 - em 04 de novembro de 2.004. LOTEAMENTO.

O imóvel da presente matrícula foi loteado em consonância e nos termos do artigo 18 da Lei n. 6.766/79, contendo uma área de 347.224,00 m², dividido em 23 (vinte e três) quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", "O", "P", "Q", "R", "S", "T", "U", "V" e "X", e estas subdivididas em 735 (setecentos e trinta e cinco) lotes de terreno, dos quais, 22 lotes permitido para uso comercial e o restante 713 para uso exclusivamente residencial; utilizando 193.977,69 m² ou 55,87% em lotes; 35.138,04 m² ou 10,12% em área de sistema de lazer/área verde; 17.362,05 m² ou 5,0% em área institucional; e 100.746,22 m² ou 29,01% em sistema viário. O loteamento denomina-se JARDIM MILLENIUM. Os lotes possuem características residenciais/comerciais, os quais são individuados no memorial descrito e contrato padrão. A taxa de ocupação máxima prevista para os lotes será de 60% e a área permeável do mesmo deve ser no mínimo de 20%, sendo o recuo frontal das edificações de 4,00 metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo ou área de serviço, somente em um dos lados. As descrições perimetrais e confrontações dos lotes constam pormenorizadamente da



2
S.P.

Córrego

This hand-drawn map illustrates the layout of Vila Pedro, a residential area. The map shows a grid of streets with various names and some undeveloped lots. Key features include:

- Streets:** Rua 1, Rua 2, Rua 3, Rua 4, Rua 5, Rua 6, Rua 7, Rua 8, Rua 9, Rua 10, Rua 11, Rua 12, Rua 13, Rua 14, Rua 15, Rua 16, Rua 17, Rua 18, Rua 19, Rua 20, Rua 21, Av. 1, Av. 2, Av. 3, Av. 4, Av. 5, Av. 6, Av. 7, Av. 8, Av. 9, Av. 10, Av. 11, Av. 12, Av. 13, Av. 14, Av. 15, Av. 16, Av. 17, Av. 18, Av. 19, Av. 20, Av. 21, Dr. Fernando, R. Ivo, R. Fernando, R. Ivo, R. Miguel, R. Ricério, R. Adani, R. Corbari, R. José, R. Gomar, R. Xavier, R. Albertina, R. Devitte de Souza, R. Aguiar, R. Ferreira, R. Rafael Roga, R. Simira Mix Araújo Maciel, R. Miguel Alves da Silva.
- Landmarks:** Centro Comunitário, EE Profª Zuleika Vélide Franceschi Velloso, Creche Olympio Guiguer, Escola Caruso, Igreja São Pedro, and a large plot labeled "Córrego".
- Other:** A diagonal watermark reading "JDM MILLENIUM" is overlaid across the map.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

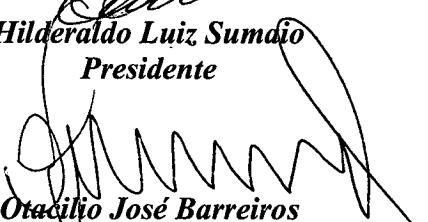
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 131/2012*, de autoria do Vereador Hilderaldo Luiz Sumaio, que visa denominar de “**MARTINHO LUTERO**”, a **Rua 21**, do Loteamento “**Jardim Millenium**”, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

22 OUT 2012
Sala das Comissões, 29 OUT 2012


Hilderaldo Luiz Sumaio

Presidente


Otacílio José Barreiros

Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

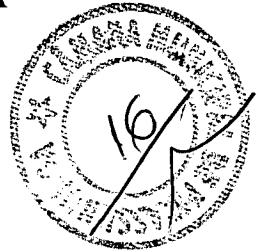
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.323, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012 –

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**MARTINHO LUTERO**”, a **Rua 21**, do Loteamento “**Jardim Millenium**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

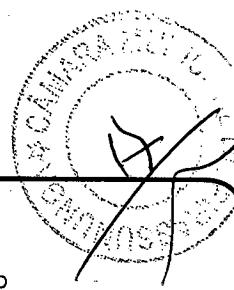
Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Imprensa Oficial do Município



Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2467 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 31 de outubro de 2012.
 Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.323, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "MARTINHO LUTERO", a Rua 21, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2012.
 Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.324, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

"Altera dispositivo da Lei nº 4.247, de 23 de maio de 2012"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 4.247, de 23 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para transferência de recursos no presente exercício, objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antônio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2012.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.325, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

"Declara de Utilidade Pública, o Instituto da Família de Pirassununga – INFA"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o "INSTITUTO DA FAMÍLIA DE PIRASSUNUNGA - INFA", com sede à Rua Tiradentes, nº 82, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob o nº 002231 de 28 de março de 2011, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2012.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.326, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

"Institui a Transição Democrática de Governo no Município de Pirassununga, dispõe sobre a formação da equipe de Transição, define seu funcionamento e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pirassununga a Transição Democrática de Governo nos termos previstos nesta Lei. A Comissão de Transição do Governo Municipal tem como finalidade conhecer a legislação e os procedimentos da Administração Municipal, através da colaboração para fins de apoio técnico e administrativo objetivando facilitar o ingresso dos novos agentes públicos em suas funções de gestores municipais.

§ 1º Transição Democrática de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, integrando-se ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o § 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
 13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari
 Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:
C. H. LACERDA SOARES ME
 CNPJ 04.615.408/0001-29